



Orientações Consultoria De Segmentos
Cálculo de proporcionalidade referente ao pagamento do Salário Família.

15/01/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	Salário Família (Proporcional)	3
3.2	Salário Família (afastamento)	6
4.	Conclusão	6
5.	Referências	8
6.	Histórico de alterações.....	8

1. Questão

Nessa orientação abordaremos o cálculo de proporcionalidade referente ao pagamento do Salário Família. E o cálculo do pagamento de salário família quando houver afastamento por motivo de doença na metade do mês.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente solicita que o sistema trate corretamente a PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 48, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009 e o Decreto nº 3.048/99.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

O direito ao Salário Família está assegurado ao trabalhador de baixa renda pela Constituição Federal de 88 (CF/88) que diz:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - DOU 05.10.1988:

...

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

3.1 Salário Família / Proporcional

Referente aos critérios para a proporcionalidade do Salário Família observamos que:

DECRETO Nº 53.153, DE 10.12.1963 - DOU DE 12.12.1963 - RET. DOU DE 18.12.1963:

Art. 15. Ocorrendo a admissão do empregado no decurso do mês, ou a cessação da relação de emprego, por qualquer motivo, o salário-família será pago ao empregado, na proporção dos dias do mês decorridos a partir da data da admissão ou até a data em que a cessação se verificar, arredondado o respectivo valor para o múltiplo de cem cruzeiros seguintes.

Atualmente temos uma nova legislação que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS, que normatiza a nova tabela para cálculo do salário família para o ano 2014 através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10.01.2014.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 19, DE 10.01.2014 - DOU DE 13.01.2014:

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2014, é de:

I - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

II - R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.025,81 (um mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se **remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.**

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º **Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.**

§ 4º **A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.**

PORTARIA MF Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2017 (atualização da Portaria 19/14)

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017, é de:

I - R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II - R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

A legislação prevê que no mês da admissão e da dispensa do empregado, a cota do Salário Família deve ser paga proporcionalmente ao número de dias trabalhados, se considerando nesses casos, o valor da cota pela remuneração que é devida no mês.

PROPORCIONALIDADE DE SALÁRIO-FAMÍLIA-EXEMPLO

REMUNERAÇÃO	COTA
até 682,50	R\$ 35,00
de 682,51 até 1025,81	R\$ 24,66

tabela de 2014.

a) Considerado que o empregado seja admitido no dia 11 de janeiro de 2014 com remuneração mensal de R\$ 1324,00:

SF = Não terá direito, ao considerarmos o Art.4º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10.01.2014

b) Considerado que o empregado seja admitido no dia 11 de janeiro de 2014 com remuneração mensal de R\$ 850,00:

SF = R\$ 24,66: 31 x 21 (nº de dias trabalhados) = equivale a R\$ R\$ 16,70

c) Considerando que o empregado seja admitido no dia 4 de janeiro/2014 com remuneração mensal de R\$ 620,00.

SF = R\$ 35,00: 31 x 28 (nº de dias trabalhados) equivale a R\$ 31,61.

Para apurar estes valores acima dividimos a cota do salário família à qual o funcionário tenha direito pelos dias do mês de janeiro (31) e multiplicamos pelos dias trabalhados em cada exemplo.

Nenhuma verba nos lançamentos mensais do funcionário possui incidência para salário família.

3.2 Salário Família / Afastamento

Quando o funcionário se afastar por motivo de doença na metade do mês, é o empregador quem deverá pagar, independente da quantidade de dias trabalhados, o colaborador receberá integral o salário família. E no mês seguinte ficará por conta da previdência até o término do benefício.

No caso em questão, a dúvida é sobre a proporcionalidade do salário família e sobre o pagamento quando houver afastamento dentro do mês, se deverá ser proporcional ou integral.

Exemplo:

Um funcionário que teve afastamento no mês de Junho e em Julho (01 ao dia 31 esteve afastado pela previdência) retornou no mês de Agosto, trabalhou por alguns dias e afastou-se novamente. Nesse caso, o salário família referente ao mês Julho compete a previdência fazer o pagamento pois esse período o colaborador esteve afastado o mês inteiro, já o mês de Agosto, onde ocorreu o retorno e prestação de serviços por alguns dias, considerando tratar-se do mesmo motivo de afastamento anterior a empresa não irá pagar os 15 dias iniciais deste afastamento, porém deverá pagar o salário família do mês de Agosto, uma vez que existiu prestação de serviço no mês.

Decreto nº 3.048/99

(...)

Art. 86. O salário-família correspondente ao mês de afastamento do trabalho será pago integralmente pela empresa, pelo sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, conforme o caso, e o do mês da cessação de benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

(...)

4. Conclusão

As informações utilizadas para a composição do salário família serão sempre o salário contratual mensal registrado no contrato, acrescido da soma de verbas do movimento que possuir incidência para este cálculo.

Em caso de afastamento por motivo de doença na metade do mês é o empregador quem deverá pagar, independente da quantidade de dias trabalhados, o colaborador receberá integral o salário família e não proporcional. E no mês seguinte ficará por conta da previdência até o término do benefício.

Para os funcionários horistas a composição será o salário devido no mês, considerando para tanto o montante de horas mensal. No caso desse cliente, o mesmo se enquadra no parágrafo segundo do artigo 4º da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 19, DE 2014 conforme destacado abaixo:

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Diante do exposto esclarecemos que o direito ao benefício do salário família será realizado sempre em função do salário devido do empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados, somando as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês.

Que se faça claro a interpretação à cerca da proporcionalidade, pois o legislador determina que a mesma deverá ocorrer nos meses de admissão e demissão do empregado, porém se refere à proporção da cota do salário família e não do salário de contribuição mensal.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

O salário-família correspondente ao mês de afastamento do trabalho será pago integralmente pela empresa, pelo sindicato ou órgão gestor de mão de obra, conforme o caso, e o do mês da cessação de benefício pelo INSS, independentemente do número de dias trabalhados ou em benefício.

1º Exemplo: Pagamento Proporcional

A proporcionalidade no pagamento do salário-família só é aplicado na admissão e demissão no decurso do mês.

O salário-família será pago na proporção dos dias trabalhados, considerando-se, nesses casos, o valor da quota pela remuneração que seria devida no mês.

Um empregado com um dependente menor de 14 anos, com um salário mensal de R\$ 620,00, que tenha sido admitido em 17/04/2014.

Valor da quota do salário-família: R\$ 35,00 (Valor Cota de acordo com Tabela exposto logo acima).

Dias trabalhados no mês de abril: 14 dias

Cálculo proporcional do salário-família: $R\$ 35,00 : 30 \times 14 = R\$ 16,33$

Nota

Caso o empregado tenha alguma verba que integram o salário de contribuição, por exemplo (Horas Extras), devem ser considerado como parte integrante da remuneração do mês.

Informações Complementares

Observar que a norma determina a verificação da remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

Dessa forma, a solução deverá contemplar as verificações da remuneração integralmente à que o empregado faria jus no mês e efetuar a proporcionalidade da cota do salário família, considerando para tanto os dias trabalhados, exclusivamente nos meses de admissão e demissão do empregado.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Referências

- <https://previdenciaria.com/wp-content/uploads/2016/09/IN772015-atualizada-13-09-2016.pdf>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79662#1689263>
- <https://previdenciaria.com/wp-content/uploads/2016/09/IN772015-atualizada-13-09-2016.pdf>
- <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-53153-10-dezembro-1963-393293-publicacaooriginal-1-pe.html>
- [Decreto nº 3.048/99 - Art. 86](#)

6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
ECD	13/01/2014	1.00	Proporcionalidade do Salário Família	TIDTCQ
ECD	15/01/2014	1.01	Proporcionalidade do Salário Família	TIDTCQ
FL	16/04/2015	1.02	Proporcionalidade do Salário Família	TSD257

FL	19/09/2016	1.03	Proporcionalidade do Salário Família	TWBJKN
LFA	26/09/2017	1.04	Proporcionalidade do Salário Família	1406872
JOL	14/05/2019	1.05	Proporcionalidade salário família (afastamento)	5876787